



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 045/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 28/03/2025

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
28 MAR 2025	
Horas:	13:42
Ass:	JPaves

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 045, de 28 de março de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.150,80 (um mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 7.150/2020 que *"Estabelece as normas gerais do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária."*

A supracitada Resolução tem como finalidade fornecer repasse financeiro aos Municípios, visando a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB e o uso de prontuários e eletrônicos da estratégia e-SUS, na Atenção Primária.

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais. A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, sejam utilizados na aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB e o uso de prontuários e eletrônicos da estratégia e-SUS, na Atenção Primária, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 1

Rubrica _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:50:25
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	34
Rubrica	

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 1.150,80 (um mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2150	RES SES 7.150/2021 (12.355-2)	
Elemento	339030	Equipamentos e material permanente	1.150,80
Valor Total			1.150,80

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de março de 2025.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:48:43 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	2
Rubrica	

EM
BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício nº 052/2025

Serviço: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 19 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 1.150,80 (mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 7150 de 13 de julho de 2020, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Estabelece as normas gerais do incentivo financeiro para aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no município.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.


LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À

Procuradoria Geral

Santana da Vargem/MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	3
Rubrica	

EM
BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 104/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 17 de março de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 7150, de 13 de julho de 2020, que “*Estabelece as normas gerais do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.*”;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 12355-2, Agência nº 2599-2), no valor R\$1.150,80 (hum mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente = R\$1.150,80

Oportunamente, segue anexo cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	4
Rubrica	

EM
BRANCO



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12355-2 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.142,98			871,300674		
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.150,80			871,300674		871,300674

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.142,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7,82
SALDO ATUAL =	1.150,80

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 5

Rubrica

EM
BRANCO



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as normas gerais do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.181, de 13 de julho de 2020, que aprova as normas gerais de repasse de incentivo financeiro para o investimento na aquisição de equipamentos de informática destinados a alimentação do Sistema de Informação em Saúde (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

EM
BRANCO



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as normas gerais do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária, aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$19.621.106,00 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e seis reais), cujos valores individualizados por beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.1.

Art. 3º – O incentivo financeiro será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos beneficiários, após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único – A assinatura prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 4º – Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos equipamentos de informática que se pretende adquirir.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário, conforme modelo previsto no Anexo V desta Resolução.

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 7

Rubrica _____

EM
BRANCO



Art. 5º – Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º – Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 7º – O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

Parágrafo único – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido e rendimentos de aplicação financeira porventura existentes deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 8º – O incentivo financeiro para a aquisição dos equipamentos de informática será repassado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) aos Municípios que não receberam os equipamentos de informática previstos nas Resoluções SES/MG nº 5.200/2016, nº 5.304/2016 e nº Resolução SES/MG nº 5.818/2017.

Art. 9º – No cálculo para a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários foi considerado o quantitativo de Unidades Básicas de Saúde cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e as Equipes de Saúde da Família, Equipes transitórias e Equipes de Saúde Bucal inseridas nessas unidades, utilizando como teto máximo o número de Equipes de Saúde da Família implantadas na competência janeiro de 2016, segundo o Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), e os Pólos da Academia de Saúde (modalidade Ampliada).

§ 1º – Para os Polos da Academia de Saúde – Modalidade Ampliada, utilizou-se como referência o Banco de Dados do CNES, competência dezembro de 2015, e as informações do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º – No cálculo dos valores totais do incentivo financeiro a ser destinado a cada Município, foram abatidos os equipamentos de informática já adquiridos pela SES/MG e utilizados os produtos dos valores unitários de R\$4.924,00 e R\$7.282,00 para os

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 8

Rubrica

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

computadores modelo tipo I (básico) e tipo II (avançado), respectivamente, bem como a quantidade máxima de equipamentos de informática a serem repassados para cada Município.

Art. 10 – Os equipamentos de informática já adquiridos e ainda pendentes de distribuição pela SES/MG aos Municípios serão doados conforme previsto inicialmente pela Resolução SES/MG nº 5.200, de 16 de março de 2016, Resolução SES/MG nº 5.304, de 1º de junho de 2016, e Resolução SES/MG nº 5.818, de 18 de junho de 2017.

Art. 11 – Os equipamentos de informática a serem adquiridos com o incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão atender aos requisitos mínimos recomendados pelo Ministério da Saúde para a instalação e utilização do sistema e-SUS, conforme discriminado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – RENEM.

Parágrafo único – Segundo o parâmetro utilizado pelo Ministério da Saúde, os computadores se dividem em dois tipos:

I – Computador Tipo I: computador denominado Cliente, utilizado em consultórios, recepção, sala de procedimentos entre outros e poderá através de uma rede mapeada enviar e acessar as informações do computador servidor; e

II – Computador Tipo II: computador que apresenta a função de Servidor para armazenar as informações salvas nos computadores clientes quando os mesmos estiverem em rede.

Art. 12 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado na aquisição dos bens relacionados no Anexo III desta Resolução, nos termos da legislação vigente e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º – Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis são aqueles relacionados no Anexo III desta Resolução, conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes – RENEM 2020.

§ 3º – Os valores previstos nesta Resolução poderão ser complementados pelo beneficiário, sem reembolso pela SES.

§ 4º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira poderão ser utilizados na aquisição dos equipamentos mencionados nesta Resolução.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	9
Rubrica	

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5º – Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos previstos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos de informática que se enquadrarem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§ 6º – Caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 13 – A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 14 – Os equipamentos de informática deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Art. 15 – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos.

Art. 16 – Em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o beneficiário deverá preencher o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	10
Rubrica	

EM
BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 17 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 18 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 19 – Ficam revogadas: a Resolução SES/MG nº 5.200, de 16 de março de 2016; Resolução SES/MG nº 5.304, de 1º de junho de 2016; e a Resolução SES/MG nº 5.818, de 19 de julho de 2017.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	<u>11</u>
Rubrica	_____

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314450	Nazareno	0,69	3	R\$21.846,00
315920	Santa Rita de Caldas	0,69	3	R\$21.846,00
312450	Estiva	0,691	2	R\$14.564,00
311710	Conceição da Aparecida	0,691	3	R\$21.846,00
315170	Poco Fundo	0,691	5	R\$36.410,00
313220	Itaguara	0,691	5	R\$36.410,00
311990	Córrego do Bom Jesus	0,692	1	R\$7.282,00
311980	Córrego Danta	0,692	2	R\$14.564,00
312020	Cristais	0,692	4	R\$29.128,00
312340	Doresópolis	0,692	1	R\$7.282,00
315410	Recreio	0,692	3	R\$21.846,00
316440	São Sebastiao da Bela Vista	0,692	2	R\$14.564,00
310890	Brasópolis	0,692	3	R\$21.846,00
310800	Bom Sucesso	0,692	7	R\$50.974,00
314440	Natércia	0,693	2	R\$14.564,00
312890	Guimarania	0,693	2	R\$14.564,00
313120	Ipanema	0,693	6	R\$43.692,00
315840	Santana de Cataguases	0,694	2	R\$14.564,00
311870	Coqueiral	0,694	4	R\$29.128,00
314950	Pequeri	0,694	1	R\$7.282,00
310460	Astolfo Dutra	0,694	4	R\$29.128,00
312040	Cristiano Ottoni	0,695	2	R\$14.564,00
312080	Cruzília	0,695	6	R\$43.692,00
311330	Carangola	0,695	9	R\$65.538,00
315280	Prata	0,695	7	R\$50.974,00
313160	Irai de Minas	0,695	2	R\$14.564,00
316905	Tocos do Moji	0,696	1	R\$7.282,00
316680	Serra do Salitre	0,696	2	R\$14.564,00
313510	Janaúba	0,696	19	R\$138.358,00
317060	Vargem Bonita	0,696	1	R\$7.282,00
316980	Turvolândia	0,696	2	R\$14.564,00
313140	Ipiacu	0,696	2	R\$14.564,00
312070	Cruzeiro da Fortaleza	0,696	2	R\$14.564,00
312480	Estrela do Sul	0,696	2	R\$14.564,00
310360	Arantina	0,697	1	R\$7.282,00
316780	Soledade de Minas	0,697	2	R\$14.564,00
313950	Manhumirim	0,697	7	R\$50.974,00
313630	Joao Pinheiro	0,697	10	R\$72.820,00
313080	Ingai	0,697	1	R\$7.282,00
311690	Comendador Gomes	0,697	1	R\$7.282,00
311320	Carandaí	0,697	6	R\$43.692,00
311100	Campestre	0,698	2	R\$14.564,00
315830	Santana da Vargem	0,698	1	R\$7.282,00
311640	Claraval	0,698	1	R\$7.282,00
310390	Araújos	0,698	2	R\$14.564,00
311070	Cambuquira	0,699	4	R\$29.128,00
316740	Silvanópolis	0,699	2	R\$14.564,00
313910	Madre de Deus de Minas	0,699	2	R\$14.564,00

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 12

Rubrica _____

EM
BRANCO



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR E META

Indicador: Percentual de execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 8º desta Resolução.

Ficha Técnica do indicador

Descrição: Realizar aquisição dos equipamentos de informática previstos nesta Resolução, para utilização no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Fórmula de cálculo:

Quantidade de equipamentos de informática adquiridos x 100
Quantidade de equipamentos de informática previstos para adquirir

Unidade de medida: Número absoluto

Meta Física: 100%

Polaridade: Maior, melhor

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Anual, conforme o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	13
Rubrica	

EM
BRANCO



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO RENEM	VALOR RENEM (2020)
Computador tipo I (básico)	2274	R\$4.924,00
Computador tipo II (avançado)	10894	R\$7.282,00

ME
10/10/2020

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Folha nº 17

Rubrica _____

EM
BRANCO



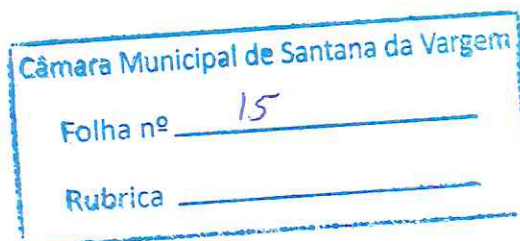
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – INVESTIMENTO
(EQUIPAMENTOS)

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS			
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
BENEFICIÁRIO:			
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$	
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)			
MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS			
ITEM	Nº NOTA FISCAL	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DA RESOLUÇÃO	VALOR UTILIZADO COM RECURSO DO BENEFICIÁRIO
Descrever os materiais adquiridos			

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO



EM
BRANCO



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Objetivo/Finalidade	Item/Serviço a ser adquirido	Valor de Mercado

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENEFICIÁRIO

13
3 MAR 2021

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
Folha nº	<u>16</u>
Rubrica	_____

EM
BRANCO